



PROJETO DE LEI Nº 012/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026

Regulamenta o processo de criação, composição e funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Urandi, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de Urandi, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, com caráter permanente, deliberativo, consultivo e de acompanhamento das políticas públicas de Educação Básica.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidades:

I – Coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação (COMED), bem como divulgar e zelar pelo cumprimento de suas deliberações;

II – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da COMED e sua articulação com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

III – Participar da elaboração, monitoramento e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação (PME);

IV – Oferecer suporte técnico para a organização de eventos educacionais, tais como seminários, simpósios e audiências públicas;

V – Acompanhar a tramitação de projetos de lei e a implementação da legislação específica da Educação Básica no Município;

VI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como o Regimento da Conferência Municipal de Educação.



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º O FME será composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução, representando os seguintes segmentos:

I – 02 (dois) servidores representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da Pasta;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, indicado pelo titular da Pasta;

III – 01 (um) representante das comunidades remanescentes de quilombos do Município de Urandi, indicado pelos seus pares;

IV – 04 (quatro) docentes da rede municipal de educação, sendo 01 (um) da Educação Infantil, 01 (um) do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, 01 (um) do Ensino Fundamental – Anos Finais e 01 (um) da EJA, todos indicados pelos seus respectivos pares;

V – 01 (um) representante do Núcleo de Educação Especial de Urandi, indicado pelo órgão;

VI – 01 (um) professor da rede estadual de ensino, indicado pela unidade escolar local;

VII – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares, escolhido por votação entre os indicados pela gestão das unidades escolares;

VIII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Urandi, indicado pelo Presidente da Casa;

IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME), indicado pelo Presidente do órgão;

X – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), indicado pelo próprio Conselho;



XI – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs-FUNDEB), indicado pelo próprio Conselho;

XII – 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), indicado pelo próprio Conselho;

XIII – 01 (um) representante dos estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino no município, indicado pela Unidade Escolar;

XIV – 01 (um) representante dos estudantes do Ensino Superior, com residência permanente no município de Urandi, escolhido entre os pares que manifestarem interesse em compor o Fórum;

XV – 01 (um) representante das instituições privadas de educação básica do município, indicado pelos seus pares;

XVI – 01 (um) representante do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA) indicado pelos pares;

XVII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo titular da pasta.

Parágrafo único. Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir, em Regimento Interno, critérios complementares para a indicação e substituição de seus representantes, bem como para a inclusão de novos órgãos ou entidades convidadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A estrutura organizacional do FME será composta por:

I – Pleno;

II – Coordenação Executiva, composta por Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a).

Art. 5º A Coordenação Executiva será eleita pelos membros do FME na primeira reunião ordinária de cada gestão.



Art. 6º O FME reunir-se-á ordinariamente conforme periodicidade definida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou da maioria simples de seus membros.

Art. 7º O Fórum estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que deverá garantir o suporte técnico, logístico e a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º A eleição da Coordenação para a primeira gestão do FME será organizada por uma Comissão Provisória composta por 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Regimento Interno deverá ser aprovado na primeira reunião do Fórum, por maioria simples, e homologado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A participação no Fórum Municipal de Educação é considerada serviço público relevante e não será remunerada. Art. 9º O Regimento Interno deverá ser aprovado na primeira reunião do Fórum, por maioria simples, e homologado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 15 de maio de 2026.

WARLEI OLIVEIRA
DE
SOUZA:0371059755
2

Assinado de forma digital
por WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Dados: 2026.05.15
11:35:49 -03'00'

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal